



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

EDITAL

A Prefeitura do Município de Embu das Artes, através da Secretaria Municipal de Suprimentos, sediada na Av. Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114, Centro, Embu das Artes/SP, torna público, para conhecimento de empresas interessadas, que realizará a **CONCORRÊNCIA Nº 008/2025**, tendo por finalidade a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA SHYZUE TAMURA - PARQUE SÃO LEONARDO**, a ser processada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 2.954/2023, e suas alterações posteriores, bem como demais legislações pertinentes, por meio de sessão pública na forma **presencial**.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

SESSÃO PÚBLICA – FORMA PRESENCIAL:

Data: 17/12/2025.

Hora: 10 (dez) horas.

Local: Sala de Reuniões da Secretaria de Suprimentos, Departamento de Compras Licitações e Contratos, Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114, Centro, cidade de Embu das Artes/SP.

ENTREGA DOS ENVELOPES:

Data Limite: 17/12/2025.

Local: Sala de Reuniões da Secretaria de Suprimentos, Departamento de Compras Licitações e Contratos, Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114, Centro, cidade de Embu das Artes/SP, até o horário de início da sessão pública.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇOS:

Os trabalhos de abertura dos envelopes com a documentação para disputa de preços serão iniciados em ato público no local, data e hora estabelecidos no edital previamente divulgado.

Embu das Artes, 27 de novembro de 2025.

JOÃO ROBERTO JOSÉ PAES
Secretário Municipal de Obras



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.811/2025

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Dos requisitos legais:

1.1.1. O presente processo licitatório reger-se-á pela Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Decreto Municipal n.º 2.954/2023 de 12 de dezembro de 2023 (Normas de Licitação e Contratos Administrativos de Embu das Artes), e suas alterações posteriores, bem como demais legislações pertinentes.

1.2. Da Licitação:

1.2.1. A Licitação será na modalidade Concorrência.

1.2.2. O critério de julgamento será Menor Preço Global.

1.2.3. O modo de disputa será Aberto.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado é vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto é vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

1.2.4. A Licitação será realizada em sessão pública na forma presencial, conforme motivação disposta no correspondente processo administrativo.

1.2.5. O local, data e hora de realização da sessão pública consta no edital que será previamente divulgado publicamente conforme prazo legal aplicável a modalidade disposto no art. 55 da Lei n.º 14.133/2021 .

Parágrafo único: Na hipótese de não haver expediente de trabalho na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo disposição em contrário com a devida comunicação.

1.2.6. A sessão pública será registrada em ata, gravada em áudio e vídeo.

1.2.7. Após a conclusão e o encerramento da sessão pública, na forma presencial, sua ata de registro e gravações serão juntadas aos autos do processo licitatório.

1.2.8. A Licitação será conduzida pelo agente de contratação e/ou comissão de contratação, auxiliado(s) por equipe de apoio.

1.3. Pedido de impugnação, esclarecimento ou informação:

1.3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação em caso de suspeita ou verificação de irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento ou informação sobre os termos do edital e seus anexos.

1.3.2. O pedido de impugnação, esclarecimento ou de informação deve ser realizado na forma eletrônica e enviado ao endereço eletrônico:

suprimentos@embudasartes.sp.gov.br

Parágrafo único. Para contagem de prazos relativo ao pedido de impugnação, esclarecimento e informação será considerado o dia de envio da mensagem com o pedido desde que ela seja recebida entre 9h00 e 16h00, caso contrário considera-se o dia útil seguinte.

1.3.3. O pedido de impugnação, esclarecimento ou informação deve ser endereçado ao agente de contratação ou comissão de contratação, com a devida indicação do número da Licitação no campo de assunto e constar no corpo da mensagem o seu objeto.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.811/2025

- 1.3.4.** Deverá constar no corpo da mensagem, indicado no seu preâmbulo, dados do impugnante ou solicitante (CNPJ e razão social se pessoa jurídica, nome completo e CPF se pessoa física, endereço completo, telefone e e-mail para envio de resposta).
- 1.3.5.** O prazo para enviar e protocolar o pedido de impugnação, esclarecimento ou informação é de 3 (três) dias úteis antes da data marcada para realização da abertura do certame, observado o parágrafo único do item 1.3.2.
- 1.3.6.** A resposta ao pedido de impugnação ou ao pedido de esclarecimento ou de informação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
Parágrafo único. A resposta ao pedido recebido será também encaminhada ao endereço eletrônico do solicitante.
- 1.3.7.** O sítio eletrônico de divulgação oficial de atos relativos ao edital é:
<http://www.embudasartes.sp.gov.br>
- 1.3.8.** Pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 1.4.** Das referências a horários e dias e contagem de prazos:
- 1.4.1.** As referências a horários previstas no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília-DF.
- 1.4.2.** As sessões serão realizadas em dias uteis, no período de expediente da administração pública compreendido das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.
- 1.4.3.** Considera-se dia não útil para efeitos de contagem de prazos: sábado, domingo, feriados nacionais, feriados estaduais, feriados municipais, pontos facultativos decretados e publicados em Diário Oficial que afetem o horário de expediente administrativo do órgão ou entidade licitante.
- 1.4.4.** Compete ao Licitante, que pretende praticar ato do seu interesse relativo ao certame, verificar a ocorrência de dias não uteis que afetem a respectiva contagem de prazo.
- 1.4.5.** Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação ou comissão de contratação dar a publicidade necessária para a nova data e hora da retomada do processo.
- 1.4.6.** Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão pública, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.
- 1.4.7.** Os horários de expediente da administração pública previstos poderão ser alterados no caso de calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, cabendo ao agente de contratação ou comissão de contratação informar previamente aos licitantes a alteração e nova agenda para a retomada do certame.
- 1.4.8.** Demais requisitos relativo à contagem de prazos rege-se pelo disposto no art. 183 da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.5.** Das responsabilidades:
- 1.5.1.** A Administração não se responsabilizará por consequências prejudiciais ao Licitante interessado caso ele não acesse os sítios eletrônicos informados em tempo hábil para tomar ciência do teor dos avisos e atos administrativos publicados que demandem ação do seu interesse.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

1.6. Da vistoria prévia (**Facultativa**)

- 1.6.1. O Licitante interessado em participar do certame, poderá realizar vistoria prévia até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão, mediante agendamento prévio.
- 1.6.2. A solicitação de vistoria prévia, para fins de tomar conhecimento do objeto de contratação do edital, deve ser agendada até às 16h00 do **dia 12/12/2025**, junto a Secretaria Municipal de Obras, localizada no endereço Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114 - Centro – Embu das Artes/SP, através do telefone (011) 4785-3514. Enfatizando que as visitas serão agendadas em datas e horários diferentes para os eventuais interessados.
- 1.6.3. A vistoria prévia é facultativa e o representante do Licitante deverá solicitar, ao término da vistoria, a declaração de vistoria prévia realizada a ser emitido pela Secretaria Municipal contratante.
- 1.6.4. Para o agendamento da vistoria prévia, o Licitante interessado deverá fornecer todos os dados necessários para sua identificação (razão social do licitante, número de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, endereço da sua sede, telefones e e-mails de contato) e do responsável pela vistoria prévia e acompanhantes (nome completo, documento de identificação – RG/Orgão emissor, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF).
- 1.6.5. No caso de vistoria prévia imprescindível, deve o Licitante fazer a vistoria do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sob pena de inabilitação.
- 1.6.6. O Licitante, no caso de vistoria prévia imprescindível, deve apresentar declaração que conhece o local e as condições de realização da obra ou do serviço.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA SHYZUE TAMURA - PARQUE SÃO LEONARDO** conforme condições, quantidades e requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.
- 2.2. O Regime de Execução será por Empreitada por Preço Unitário.
- 2.3. Valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.552.995,95** (dois milhões quinhentos e cinquenta e dois mil. novecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).
- 2.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto da licitação correrão à conta das dotações orçamentárias:
nº 06.01.4.4.90.51.15.451.0020.2.111.05.1000101 e
06.01.4.4.90.51.15.451.0020.2.110.01.1000103 da Secretaria Municipal de Obras.
- 2.5. Anexos vinculados ao edital:
 - 2.5.1. Anexo I – Planilha Orçamentária;
 - 2.5.2. Anexo II – Cronograma Físico Financeiro;
 - 2.5.3. Anexo III – Memorial Descritivo, ETP e Termo de Referência;
 - 2.5.4. Anexo IV – Composição do B.D.I.;
 - 2.5.5. Anexo V – Planilha de Parcela de Maior Relevância;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.811/2025

- 2.5.6. Anexo VI – Memória de Cálculo;
- 2.5.7. Anexo VII – Projeto e Relatório de Sondagem;
- 2.5.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
- 2.5.9. Anexo IX – Modelo de Declarações
- 2.5.10. Anexo X – Minuta do Contrato
- 2.5.11. Anexo XI – Termo de Ciência e Notificação
- 2.5.12. Anexo XII – Declaração de documentos à disposição do TCE
- 2.5.13. Anexo XIII – Modelo de Atestado de Vistoria Técnica
- 2.5.14. Anexo XIV – Modelo de Ofício de apresentação da Garantia de Proposta

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

3.1. Poderão participar do processo licitatório, Licitantes legalmente operando no Brasil, nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto licitado, observadas as condições exigidas no edital e seus anexos.

3.2. A participação no processo licitatório implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

3.3. Em se tratando de Licitante enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ele deverá manter tal identificação visível externamente nos envelopes a serem entregues para fins de se beneficiar do tratamento favorecido na Lei Complementar n.º 123/2006.

Parágrafo único. A não identificação externamente visível conforme descrito anteriormente impedirá o prosseguimento do Licitante no certame relativo aos itens exclusivos à microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), tampouco terá direito ao tratamento favorecido previsto.

3.4. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.4.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

Parágrafo único. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os dois itens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

Parágrafo único. O impedimento de que trata esse item será, também, aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.811/2025

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.4.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.6.** As Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei que dispõe sobre as Sociedades por Ações), concorrendo entre si.
Parágrafo único. O impedimento de que trata esse item será, também, aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante.
- 3.4.7.** A Pessoa, Física ou Jurídica, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- 3.4.9.** Os Licitantes declarados inidôneos por ato do Poder Público e não reabilitados;
- 3.4.10.** Os Licitantes estrangeiros que não estejam devidamente regularizados no Brasil conforme lei aplicável;
- 3.4.11.** Os Licitantes que possuam sócios e/ou empregados que também sejam funcionários da Prefeitura do Município de Embu das Artes;
- 3.4.12.** Os Licitantes que tenham sua falência decretada, ressalvadas os que estejam em recuperação judicial que deverão apresentar, durante a fase de habilitação, seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos econômico-financeira de habilitação estabelecidos no edital, condições essas previstas conforme Súmula n.º 50, do TCE/SP;
- 3.4.13.** As vedações dispostas não se aplicam quando a contratação de obra ou serviço inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, tais como nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.4.14.** As Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio que não atendam as normas dispostas no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Parágrafo único. Para pessoas jurídicas reunidas em consórcio serão exigidos 25% (vinte e cinco por cento) a mais dos valores exigidos para a habilitação econômico-financeira;
- 3.5.** Agente público do órgão ou entidade contratante não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

- 3.6.** Nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será exigido garantia de proposta como condição de habilitação, em valor correspondente a até 1% do valor estimado da contratação, o que equivale a **R\$ 25.529,95** (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).
- 3.6.1.** A exigência tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas, evitar licitantes que abandonem o certame e resguardar o interesse público.
- 3.6.2.** O licitante deverá solicitar o Ofício Garantia através do e-mail garantia.licitacao@embudasartes.sp.gov.br, incluindo todas as informações da empresa conforme especificado no ANEXO XIV do Edital.
- 3.6.3.** O Ofício de Garantia deverá ser solicitado com, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência em relação à data de abertura do certame, mediante envio do e-mail para garantia.licitacao@embudasartes.sp.gov.br.
- 3.6.4.** O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com os documentos da proposta, pela licitante.
- 3.6.5.** A garantia da proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do certame.

4. PROCEDIMENTOS NA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A Licitação será realizada em sessão pública na forma presencial, com data, horário e local, indicados no presente edital.
- 4.2.** Será observado o prazo mínimo para apresentação das propostas, contados a partir da data de divulgação do presente edital de licitação conforme disposto no art. 55, da Lei n.º 14.133/2021 e aplicável ao objeto da contratação.
- 4.3.** Ao Agente de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos, cabendo-lhes ainda executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- 4.4.** O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 4.5.** Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as etapas de apresentação de propostas e de julgamento.
- 4.6.** O Licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.
- 4.7.** Caso o representante legal do Licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a procuração pública ou particular com reconhecimento de firma do representante legal, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.811/2025

- 4.8.** Não será admitido um mesmo representante para mais de um Licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.
- 4.9.** Os trabalhos da Comissão de Contratação serão iniciados em ato público, no horário e local estabelecidos no Edital, com a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados.
- 4.10.** Os envelopes n° 1 e n° 2 contendo, respectivamente, a proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser entregues até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.
- 4.11.** Aberto o envelope n.º 1 (proposta comercial), seu conteúdo será conferido e rubricado pela Comissão de Licitações e pelos representantes presentes.
Parágrafo único. O envelope n° 2 (documentação de habilitação), dos Licitantes que não foram classificados em primeiro lugar na etapa de lances, permanecerá fechado e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de quinze dias corridos contados a partir da homologação, transcorrido o prazo, serão inutilizados.
- 4.12.** Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes devidamente credenciados.
- 4.13.** As impugnações e recursos deverão ser formulados dentro dos prazos definidos no edital e dispostos na Lei n.º 14.133/2021.
§ 1º As impugnações opostas ao edital deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, Departamento de Compras, Licitações e Contratos, com o devido protocolo.
§ 2º Os recursos interpostos contra os atos de habilitação ou de julgamento do processo licitatório deverão ser protocolados no mesmo endereço e dirigidos ao Secretário Municipal de Obras da Estância Turística de Embu das Artes.
§ 3º Admite-se a oposição de impugnação e interposição de recursos por meio do endereço eletrônico suprimentos@embudasartes.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, nos respectivos setores no prazo de 24 horas.
- 4.14.** Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Contratação, nas fases de habilitação e julgamento das propostas, após apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados ao Secretário Municipal de Obras para decidir sobre eles, sendo que, em seguida:
a) Na fase de habilitação, retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;
b) Na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.
- 4.15.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 4.16.** O Vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da convocação, assinar o termo de contrato, cuja minuta é parte integrante do edital.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

4.17. Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor contratado.

§ 1º A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

§ 2º O seguro-garantia deverá atender o disposto na Circular n.º 477/2013 da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

§ 3º A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o art. 139, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021;

§ 4º Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

4.18. A não prestação de garantia no mesmo prazo estipulado para assinatura do contrato equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legais e contratuais estabelecidas.

4.19. A Contratada não poderá subcontratar para execução das obras e serviços sem a anuência prévia da Contratante.

Parágrafo único. A Contratante, se aprovada subcontratação, não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

5. ENVIO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. Os documentos da proposta técnica comercial e os documentos de habilitação deverão estar contidos em envelope selado, identificado com as seguintes informações:

5.1.1. Identificação do envelope: **ENVELOPE 1** para conteúdo relativo à proposta técnica comercial e **ENVELOPE 2** para conteúdo relativo à documentação de habilitação.

5.1.2. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes/SP;

5.1.3. Administração: Secretaria Municipal de Suprimentos / Departamento de Compras, Licitação e Contratos;

5.1.4. Licitação: **Concorrência**, número e ano: **008/2025**;

5.1.5. Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA SHYZUE TAMURA - PARQUE SÃO LEONARDO**;

5.1.6. Data e Horário da Sessão Pública: **17/12/2025 às 10h00**.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA N.º 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19.811/2025

- 5.1.7.** Licitante Proponente: Razão Social e CNPJ
- 5.1.8.** Representante do Licitante: nome do responsável participante na sessão pública
- 5.1.9.** Licitantes que se enquadrem como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que pretendam exercer o seu direito de tratamento diferenciado e favorecido, direito da preferência disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar declaração específica conforme modelo estabelecido em anexo deste Edital e afixá-la na parte externa do envelope n.º 2 (documentos de habilitação).
- Parágrafo único.** A não observância do disposto presente item, impedirá que o Licitante participe no processo licitatório em itens do objeto exclusivos a ME e EPP, bem como não terá direito ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na referida lei.
- 5.2.** Os licitantes deverão entregar os envelopes exigidos pelo edital, até a data da sessão, no local onde será realizada.
- 5.3.** Os licitantes entregarão a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação conforme modelo constante nos anexos do edital.
- 5.4.** Compete ao Licitante interessado acompanhar os procedimentos realizados durante a sessão pública do certame, sujeito ao ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância pelo seu responsável de quaisquer comunicação emitida durante a sessão pública.
- 5.5.** Qualquer dúvida em relação ao andamento da sessão pública poderá ser esclarecida por meio do agente de contratação.
- 5.6.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores numéricos constantes na proposta até o limite de dois dígitos após a vírgula, sendo desprezado qualquer arredondamento e dígitos adicionais.
- 5.7.** O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência pública, estabelecida no preâmbulo do edital.
- 5.8.** Os licitantes deverão apresentar suas propostas, observando as diretrizes do anexo Memorial Descritivo, devendo observar as seguintes exigências:
- 5.8.1.** Ser redigida no idioma nacional, sem emendas, entrelinhas, rasuras, ressalvas e com a identificação do licitante;
- 5.8.2.** Descrição do objeto, observadas as especificações constantes do projeto básico e demais documentos técnicos anexos ao edital;
- 5.8.3.** Quantitativos em algarismos cardinais e valores monetários expressos em moeda corrente nacional (Real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários;
- 5.9.** O Licitante que for declarado vencedor deverá apresentar toda documentação exigida para fins de julgamento sob pena de desclassificação da proposta.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.811/2025

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na forma presencial, em local, data e horário indicados no edital.
- 6.2.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas por seu representante presente na sessão pública, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 6.3.** Na hipótese de Licitante enquadrado como ME/EPP, para que seja beneficiado com o tratamento diferenciado disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverá ter apresentado, antes da abertura da sessão pública, declaração específica conforme modelo contido nos anexos do edital.
- 6.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata da sessão pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6.** Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições do edital, observando-se o disposto no art. 59, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.
- 6.7.** A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos e para isso, o Agente de Contratação considerará o preço global de cada proposta.
- 6.8.** O Agente de Contratação ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances e declarará aberta a etapa competitiva de lances.
- 6.9.** O lance deverá ser ofertado por menor preço global conforme critério de julgamento.
- 6.10.** Iniciada a etapa competitiva, o Agente de Contratação convocará sucessivamente na ordem classificatória das propostas classificadas para que os Licitantes, presentes na sessão pública, ofertem lances declarados com a identificação do licitante e nome do seu representante.
- 6.11.** O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Agente de Contratação.
- 6.12.** O intervalo entre lances deverá ser de no mínimo 1% (um por cento) do valor total.
- 6.13.** Após recebimento dos lances pelo Agente de Contratação, será o valor registrado em ata e estabelecida nova ordenação classificatória das propostas ofertadas na sessão pública.
- 6.14.** Durante a etapa competitiva, os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos conforme procedimentos anteriormente descrito até o esgotamento de oferta de lances.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA N.º 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19.811/2025

- 6.15.** Na última rodada de lances, será considerada vencedora a proposta que apresentar a melhor vantajosidade para a Contratante, considerando-se o critério de julgamento estabelecido no edital.
- 6.16.** Em caso de empate, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios, vedado qualquer outro processo:
1º critério: O disposto no Art. 60, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.
2º critério: Por sorteio, em ato público, para o qual todos os Licitantes serão convocados.
- 6.17.** Será assegurado o exercício do direito de preferência aos Licitantes enquadrados, na forma da Lei Complementar n.º 123/2006, como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que apresentarem propostas iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
§ 1º Dentre as propostas que satisfaçam as condições previstas nesse item, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
§ 2º Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesse item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 3º Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas, sucessivamente na ordem classificatória, as remanescentes cujas propostas se encontrem no condição de preferência de contratação que as habilitem para o exercício do direito de preferência.
§ 4º O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 5º Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.18.** É facultada à Comissão de Contratações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS - ART. 14 DA LEI N.º 14.133/2021

- 7.1.** Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação verificará se existe impedimento de participação do Licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, de participação no certame, considerando-se:
- 7.1.1.** As disposições do art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação aplicável e itens do edital,
- 7.1.2.** A existência de sanção aplicada, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União:
<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/ceis>
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União:
<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/cnep>



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n°. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.811/2025

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ:
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- d) Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo (BECSP):
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- e) Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>
- f) Certidão de apenados de impedimentos de Contrato/Licitação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP:
<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na consulta de situação do Licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros meios.

7.3.2. Antes de uma eventual desclassificação, o Licitante será convocado para se manifestar.

7.3.3. Confirmada a existência de sanção, o Licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o Licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, tenha se utilizado de algum tratamento favorecido as microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), o Agente de Contratação confirmará se ele faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e seus anexos.

7.6. Deverão ser apresentados para fins de julgamento de proposta:

7.6.1. Proposta comercial, planilha de preços unitários e valor global da proposta readequada de acordo com o desconto oferecido, expresso em moeda corrente nacional (Real), considerando a planilha de quantitativos e custos unitários conforme modelo anexo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de solicitação do Agente de Contratação.

7.6.2. Demonstrativo detalhado dos encargos sociais incidentes sobre o objeto licitado.

7.6.3. Cálculo detalhado do BDI, conforme modelo anexo.

7.6.4. Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo anexo;

7.6.5. Composição de todos os preços unitários, discriminando todos os insumos, equipamentos e mão de obra necessários.

7.6.6. Sob pena de desclassificação, deverá o Licitante vencedor apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n° . 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

- 7.7.** O Agente de Contratação poderá solicitar a correção de eventuais erros com operações aritméticas, sendo que prevalecerá, para efeito de julgamento, o valor corrigido, com base nas quantidades fornecidas pelo edital e nos preços unitários ofertados.
- 7.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1.** Contiver vícios insanáveis.
- 7.8.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Memorial Descritivo conforme modelo anexo.
- 7.8.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.8.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação.
- 7.8.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9.** Além das disposições anteriores, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará, no caso de regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.
- 7.10.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Contratante.
- 7.10.1.** Será exigida garantia adicional do Licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Contratante, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, no percentual de 3% (três por cento), sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o Licitante vencedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 7.12.** A planilha poderá ser ajustada pelo Licitante vencedor, no prazo indicado Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.12.1.** O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.
- 7.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8. FASE DE HABILITAÇÃO**
- 8.1.** Após a fase de julgamento, o Agente de Contratação analisará os documentos relativos à habilitação contidos no Envelope 2 do Licitante provisoriamente vencedor, entregue na sessão pública.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n° . 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.811/2025

- 8.2. Habilitação jurídica:
- 8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 8.2.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.
- 8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 8.2.4. Apresentação de cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.
- 8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), referente à sede da empresa e filiais envolvidas na prestação dos serviços.
- 8.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade da licitante e compatível com seu objeto contratual.
- 8.3.3. Certidão Conjunta Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.5. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.3.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (relativa ao ISSQN - tributos mobiliários), relativo à sede ou domicílio do licitante.
- 8.3.7. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- 8.4. Serão aceitas, para fins de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa, nos termos da legislação em vigor.
- 8.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente restrição.
- 8.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da sessão pública em que for declarada a licitante vencedora, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação.
- 8.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
- 8.8. Habilitação econômico-financeira:
- 8.8.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
Parágrafo único. As empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente, em conformidade com a Súmula nº 50, do TCE/SP.
- 8.8.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo profissional contabilista, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrado em seus órgãos de competência.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.811/2025

Parágrafo único. As microempresas e as empresas de pequeno porte não estão dispensadas do Balanço Patrimonial. Assim, para a licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desse documento, dispensando-se apenas o disposto no art. 26, § 4º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

- 8.8.3.** Demonstrativos dos Índices Econômico-financeiros, extraídos do balanço apresentado, sendo:

Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

Índice de Solvência (IS), igual ou superior a 1,00 (um):

$$\text{IS} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo} + \text{Ativo Permanente}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

- 8.8.4.** O licitante que não apresentar índices econômicos conforme exigido no subitem anterior, em qualquer dos índices, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

- 8.8.5.** No caso de pessoas jurídicas constituídas em forma de consórcio, exigir-se-á acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor exigido no item anterior;

8.9. Qualificação técnica:

8.9.1. Qualificação Técnico-Operacional:

8.9.1.1. Atestado, facultativo, de vistoria técnica, emitido pela Secretaria Municipal Contratante ou declaração formal assinada pelo Responsável Técnico da Licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.9.1.2. A vistoria técnica (facultativa) poderá ser agendada até o **dia 12/12/2025**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), junto à Secretaria Municipal de Obras, localizada no endereço Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114 - Centro – Embu das Artes/SP, telefone (011) 4785-3514.

8.9.1.3. A vistoria técnica será agendada em datas e horários diferentes para os eventuais Licitantes interessados.

8.9.1.4. A vistoria técnica deverá ser realizada por representante indicado formalmente pelo Licitante interessado no momento da solicitação.

8.9.1.5. As despesas decorrentes da vistoria técnica, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta do Licitante interessado, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

8.9.1.6. A vistoria técnica e inspeção do local e cercanias tem por objetivo a obtenção de informações necessárias a respeito do objeto de contratação e necessárias para elaboração da proposta comercial, ou seja, condições locais, quantidades e natureza dos trabalhos, materiais e



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.811/2025

equipamentos necessários para sua execução, formas e condições de suprimentos, os meios de acesso ao local, dentre outros.

8.9.2. Certidão atualizada de registro de pessoa jurídica junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), cada um dentro de suas limitações de acordo com as Resoluções de seus Conselhos Regionais, em nome do Licitante, em plena validade quando da data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, compatível com o objeto de contratação.

8.9.3. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de contratação, por meio de apresentação de Atestado (s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do Licitante, devidamente registrado(s) no CREA, CAU e/ou CFT, cada um dentro de suas limitações de acordo com as Resoluções de seus Conselhos Regionais, através do(s) qual(is), isoladamente ou somados, comprove(m) o fornecimento anterior, conforme Art. 67 § 2º da Lei nº 14.133/21, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços descritos no ANEXO V;

Parágrafo único. Quando a unidade de medida constante no atestado apresentado for diferente do solicitado no edital, se faz necessário a apresentação de sua conversão.

8.9.4. Qualificação Técnico-Profissional:

8.9.4.1. Certidão atualizada de registro do (s) responsável (is) técnico (s) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), cada um dentro de suas limitações de acordo com as Resoluções de seus Conselhos Regionais, comprovando estar (em) o (s) profissional (is) legalmente habilitado (s) para exercer (em) atividades compatíveis com o objeto licitado.

8.9.4.2. Comprovação, por parte da licitante, de que possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior reconhecido(s) pelo CREA, CAU e CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), cada um dentro de suas limitações de acordo com as Resoluções de seus Conselhos Regionais, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, cujas parcelas de relevância estão descritas no ANEXO V.

8.10. Outras comprovações:

8.10.1. Declaração, conforme modelo ANEXO IX, assinada por representante legal da licitante, sob as penas da lei, dando conta de que:

8.10.1.1. Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, de acordo com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

8.10.1.2. Tem pleno conhecimento das condições e normas técnicas exigidas, bem como de que aceita todas as condições e exigências do presente Edital;

8.10.1.3. Se compromete a manter, durante toda vigência do contrato, equipe técnica qualificada e estoque mínimo de materiais necessários à execução do objeto deste Edital;

8.10.1.4. Inexistem Situações que impliquem em Nepotismo;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n° . 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.811/2025

- 8.10.1.5.** Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente a juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação está sendo cumprido;
- 8.10.1.6.** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- 8.11.** Disposições gerais sobre os documentos de habilitação:
- 8.11.1.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ; caso esse seja a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- 8.11.2.** Se o interessado for a matriz e o fornecedor do bem ou o prestador dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 8.11.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos”, em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 8.11.4.** Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.11.4.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.11.4.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.11.5.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 8.11.6.** Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados sequencialmente, de acordo com o solicitado neste Edital;
- 8.11.7.** Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencidos, sendo que documentos sem prazo de validade definido, deverão ter sido emitidos em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, da data prevista para a abertura da sessão;
- 8.11.8.** As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador;
- 8.11.8.1.** Admitir-se-á assinatura eletrônica na forma do Art. 2º, II da Lei 14.063/2020;
- 8.11.9.** Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

9. RECURSO ADMINISTRATIVO

- 9.1.** Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n°. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.811/2025

- 9.1.1.** A ausência do registro da manifestação da intenção interpor recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 9.1.2.** Registrada a intenção de recurso, o manifestante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.2.** O recurso deve ser dirigido à Autoridade Competente que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 9.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 9.4.** Será assegurado ao Licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 9.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Após, encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao Agente de Contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à Autoridade Competente para as devidas conclusões na forma do inciso IV do Art. 71 da lei 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1.** Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, quais sejam:
- 11.1.1.** Advertência;
- 11.1.2.** Multa;
- 11.1.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.2.** Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021;
- 11.3.** As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa;
- 11.4.** A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, assim como adotar prazo ou percentual diverso de que trata o Decreto Municipal nº 2.954/2023;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.811/2025

- 11.5.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante;
- 11.6.** A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 11.6.1.** Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- 11.6.2.** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 11.7.** Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública Municipal;
- 11.8.** A multa será calculada na forma prevista neste edital e será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado;
- 11.9.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.954/2023;
- 11.10.** O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 2.954/2023, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
- 11.10.1.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 11.10.2.** Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, nos casos de recusa injustificada do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato;
- 11.10.3.** Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
- a)** Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b)** Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c)** Tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d)** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n°. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.811/2025

termos da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

- e) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
 - f) Outras situações de natureza correlatas.
- 11.10.4.** Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo Município;
 - f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
 - k) Deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - m) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - n) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - o) Outras situações de natureza correlatas;
- 11.10.5.** Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor do contrato, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 11.10.6.** Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- 11.10.7.** Se a recusa em assinar o contrato a que se refere o inciso II do caput da cláusula 14.4.2 for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa;
- 11.10.8.** Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas e dentro dos limites estabelecidos no Decreto Municipal n° 2.954/2023;
- 11.10.9.** O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1° (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.811/2025

- 11.10.10.** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas nesta cláusula, cumulando-se os respectivos valores;
- 11.10.11.** A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integralmente eventual dano causado ao Município ou a terceiros;
- 11.10.12.** Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- I** - Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
 - II** - Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;
 - III** - Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, por meio de processo administrativo próprio;
- 11.10.13.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato da Administração Pública Municipal;
- 11.10.14.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - II** - Der causa à inexecução total do contrato;
 - III** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - IV** - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - V** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VI** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VII** - Praticar outras situações de natureza correlatas;
- 11.10.15.** Considera-se inexecução total do contrato:
- I** - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
 - II** - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo Município;
- 11.10.16.** Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato;
- 11.10.17.** A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo Agente de Contratação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

- 11.10.18.** Rejeitadas as justificativas, o Agente de Contratação e submeterá à autoridade competente para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora;
- 11.10.19.** Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto;
- 11.10.20.** A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Embu das Artes, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no cadastro junto ao TCE/SP;
- 11.10.21.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- I** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V** - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - VI** - Praticar outras situações de natureza correlatas;
- 11.10.22.** A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências;
- 11.10.23.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Embu das Artes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa;
- 11.10.24.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Embu das Artes.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;
- 12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma BR Conectado;
- 12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

13. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1.** O Licitante considerado vencedor deverá providenciar, como condição para a assinatura do contrato:
- 13.1.1.** Declaração formal de disponibilidade indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto ora licitado, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
 - 13.1.2.** Indicação do responsável pela assinatura do contrato contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF;
 - 13.1.3.** Indicação do representante da Contratada durante a execução do contrato, contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF;
 - 13.1.4.** Cópia da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF da pessoa responsável pela assinatura do contrato, sendo ela representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído;
 - 13.1.5.** Instrumento público ou particular de mandato, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o assinante não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social;
 - 13.1.6.** Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenham ocorrido alterações que envolvam a representação legal da licitante, após a realização da sessão pública;
 - 13.1.7.** Documentos apresentados na fase de habilitação que, por ocasião da assinatura do contrato, estiverem com a data de validade vencida;
 - 13.1.8.** Garantia para assegurar a plena execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual em uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei 14.133/2021, a saber:
 - I** - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, a ser recolhida junto ao departamento de Tesouraria, situada na Av. Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Embu das Artes/SP – CEP 06803-415;
 - II** - Seguro-garantia;
 - III** - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - IV** - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
- 13.2.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;
- 13.3.** O edital fixa prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

- 13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a assinatura do contrato, ficará a licitante liberada do compromisso assumido;
- 13.5. O representante legal da empresa vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital;
- 13.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

- 14.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado;
- 14.2. O prazo de execução dos serviços, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro, constante no ANEXO II.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MEDIÇÕES

- 15.1. As obras deverão ser executadas conforme Cronograma Físico-Financeiro – ANEXO II;
- 15.2. As medições deverão ser efetuadas mensalmente, previamente examinadas e aprovadas pelo fiscal do Contrato, acompanhados do responsável da contratada e, contemplando os serviços concluídos em cada segmento considerado;
- 15.3. Nos termos do §7º, do artigo 25, da Lei 14.133/2021, o reajuste poderá ser anual, a partir da data base das tabelas oficiais utilizadas para elaboração da planilha orçamentária, até a data do adimplemento de cada parcela, com base na tabela INCC-DI - Índice Nacional de Construção Civil;
- 15.4. Na eventualidade de desequilíbrio econômico-financeiro será revista recomposição de preços mesmo que em prazo inferior ao período de um ano;
- 15.5. Nos casos de pedidos de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro a Administração terá o prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, de acordo com o artigo 110 do Decreto Municipal 2.954/23, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A Prefeitura do Município de Embu das Artes poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias;
- 16.2. A fiscalização, por parte de Prefeitura do Município de Embu das Artes, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar à



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

Administração ou à terceiros, seja por seus atos, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

- 16.3.** A contratada se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, que permanecerá no canteiro de obras, disponível para os devidos lançamentos, o qual será composto de 02 (duas) partes: Na primeira, serão obrigatoriamente registrados pela contratada, os problemas construtivos, as consultas à fiscalização Municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras de serviços de acordo com o cronograma; na segunda, é obrigatório o registro pela fiscalização, no que concerne anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

17. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 17.1.** Observar escrupulosamente a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações da planilha e ordens de serviço, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos às obras, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:
- 17.2.** Providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, bem como contratar em seu nome, a mão de obra inerente à execução das obras, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;
- 17.3.** Arcar com todas as despesas referentes manutenção de alojamentos, transporte de pessoal, bem como todas aquelas do escritório administrativo;
- 17.4.** Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;
- 17.5.** Facultar à Prefeitura do Município de Embu das Artes, exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;
- 17.6.** Quando solicitado pela fiscalização da Prefeitura do Município de Embu das Artes, a contratada deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado;
- 17.7.** Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;
- 17.8.** Assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA, CAU ou CFT, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.811/2025

- 17.9.** Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela Prefeitura do Município de Embu das Artes;
- 17.10.** Qualquer falha na execução, caso as obras estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a contratada será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;
- 17.11.** Caberá, por conta da contratada a demolição das obras executadas em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura;
- 17.12.** A contratada será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros;
- 17.13.** A contratada deverá obrigatoriamente efetuar a colocação de placas para identificação das obras, de acordo com o modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras.
- 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 18.1.** A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura do Município de Embu das Artes, obriga os seus proponentes à execução dos serviços, objeto desta licitação, pelo preço ajustado;
- 18.2.** Pela elaboração e apresentação da “Proposta Comercial e Habilitação”, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie;
- 18.3.** A Prefeitura do Município de Embu das Artes poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da “Proposta Comercial ou Habilitação” apresentada;
- 18.4.** A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura do Município de Embu das Artes, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação;
- 18.5.** É facultado ao Agente de Contratação e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação;
- 18.6.** A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta e/ou inabilitação da licitante;
- 18.7.** O pessoal da empresa vencedora, por ela designada para trabalhar na execução dos serviços objeto da presente licitação, não poderá ter vínculo empregatício algum com a Prefeitura do Município de Embu das Artes, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n°. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

- 18.8. A apresentação das propostas implica que as empresas participantes conheçam a legislação municipal pertinente, bem como aceitam todos os termos do edital, e seus anexos;
- 18.9. A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza sua concordância:
- 18.10. Que esta licitação poderá ser anulada, se ocorrer irregularidade no seu processo ou julgamento, e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente para o interesse público, não cabendo aos participantes o direito de ressarcimento de qualquer despesa;
- 18.11. Que é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 18.12. As dúvidas surgidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Agente de Contratação;
- 18.13. E para conhecimento do público, expede-se o presente edital, que será publicado no D.O.E. – Diário Oficial do Estado de São Paulo e em 01 (um) jornal de grande circulação;
- 18.14. Fica eleito o foro da Comarca de Embu das Artes como competente para apreciar todas as questões decorrentes do certame, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 27 (vinte e sete) de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

JOÃO ROBERTO JOSÉ PAES
Secretário Municipal de Obras



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n° . 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n° . 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n° . 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO, ETP E TERMO DE REFERÊNCIA.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n° . 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DO BDI



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n° . 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

ANEXO V – PLANILHA DE PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n° . 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n° . 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

ANEXO VII - PROJETO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n°. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Secretaria Municipal de Suprimentos

Concorrência nº 008/2025

Declaro, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **Concorrência nº 008/2025**, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

Representante: _____

Cargo: _____

RG nº: _____

Local e data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.811/2025

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÕES

À

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Secretaria Municipal de Suprimentos

Concorrência n° 008/2025

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, declara, sob as penas da lei:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais) na Prefeitura Municipal de Embu das Artes;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3) Que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado;

4) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5) Que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

6) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

7) Que observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

8) Que cumpri as obrigações relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n°. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

9) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10) Se compromete a manter, durante toda vigência do contrato, equipe técnica qualificada e estoque mínimo de materiais necessários à execução do objeto deste Edital;

11) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente a juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação está sendo cumprido; e

12) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, __ () de _____ de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Representante:

Cargo:

RG n°:

Local e data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

Pelo presente termo de contrato, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES, com sede na Av. Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114, Centro – Embu das Artes/SP – CEP: 06803-415, inscrito no CNPJ 46.523.114/0001-17, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras, o **Sr. João Roberto José Paes** e a ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador do RG n.º ____ e CPF n.º _____, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 2.954/2023, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, têm entre si justo e contratado, o que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA SHYZUE TAMURA - PARQUE SÃO LEONARDO**, nas condições estabelecidas no Memorial Descritivo e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O regime de execução será de empreitada por preço unitário.
- 2.2. A obra será executada de acordo com os serviços relacionados na planilha orçamentária proposta pela Contratada e iniciadas somente após a emissão da competente Ordem de Serviço.
- 2.3. A Prefeitura do Município de Embu das Artes poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias.
- 2.4. A fiscalização, por parte de Prefeitura do Município de Embu das Artes, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar à Administração ou à terceiros, seja por seus atos, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 2.5. O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão exercidos por agente da Secretaria Municipal de Obras, o qual deverá prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

2.6. A contratada se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, que permanecerá no canteiro de obras, disponível para os devidos lançamentos, o qual será composto de 02 (duas) partes: Na primeira, serão obrigatoriamente registrados pela contratada, os problemas construtivos, as consultas à fiscalização Municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras de serviços de acordo com o cronograma; na segunda, é obrigatório o registro pela fiscalização, no que concerne anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

CLÁUSULA 3ª – PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência do contrato decorrentes desta licitação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas formas da lei.

3.2. O prazo de execução dos serviços, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro, constante no **ANEXO II**.

CLÁUSULA 4ª – DA GARANTIA, MEDIÇÕES, PAGAMENTO E INADIMPLEMENTO.

4.1. A Contratante pagará à Contratada, pela obra elencada na Cláusula 1ª, os valores unitários constantes na planilha de orçamento que integra o presente instrumento, nas condições previstas nesta Cláusula, conforme proposta de preços da Contratada.

4.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (___).

4.3 Os preços unitários são os relacionados na planilha orçamentária constante do **ANEXO I**.

4.4. As despesas da execução deste contrato serão suportadas pela dotação nº _____.

4.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão das respectivas faturas, através e de acordo com cada medição, previamente examinada e aprovada pelo fiscal deste Contrato.

4.5.1. As medições deverão ser efetuadas mensalmente contemplando os serviços concluídos em cada segmento considerado.

4.5.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.6. A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura, cópia das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários da obra, referente ao mês de competência respectivo.

4.7. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.811/2025

4.8. A Contratada presta **garantia** para assegurar a plena execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que correspondente a R\$ _____ (), em uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei 14.133/2021, a saber:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, a ser recolhida junto ao departamento de Tesouraria, situada na Av. Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Embu das artes/SP – CEP 06803-415;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei n° 14.770, de 2023).

4.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.10. Nos termos do §7º, do artigo 25, da Lei 14.133/2021, o reajuste poderá ser anual, a partir da data base das tabelas oficiais utilizadas para elaboração da planilha orçamentária, até a data do adimplemento de cada parcela, com base na tabela INCC-DI - Índice Nacional de Construção Civil;

4.11. Na eventualidade de desequilíbrio econômico-financeiro será revisto recomposição de preços mesmo que inferior ao período de um ano. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução da obra, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.12. Caberá à empresa contratada, em requerimento endereçado à Secretaria de Obras, devidamente protocolado, pleitear a aplicação do reajuste de preços ao contrato.

4.13. Nos preços indicados estão incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, como materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local durante a execução da obra, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionada com a execução da obra, inclusive as decorrentes de confecção, sempre que solicitados pela Contratante, de placas alusivas ao objeto do contrato.

4.14. Nos casos de pedidos de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro a Administração terá o prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, de acordo com o artigo 110 do Decreto Municipal 2.954/23, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Caberá à Contratada observar escrupulosamente a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativo à obra, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

5.1.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução da obra e serviços, sejam eles especializados ou não, técnicos ou administrativos, previdenciários ou sociais;

5.1.2. Arcar com todas as despesas referentes à manutenção de alojamento, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

5.1.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na obra;

5.1.4. Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.1.5. Facultar à Contratante exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

5.1.6. A Contratada será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros;

5.1.7. A Contratada deverá obrigatoriamente efetuar a colocação de placas para identificação da obra, de acordo com o modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras.

5.1.8. Quando solicitado pela fiscalização da Contratante, a Contratada deverá substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado.

5.1.9. Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos.

5.1.10. Assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA, CAU e/ou CFT, cada um dentro de suas limitações de acordo com as Resoluções de seus Conselhos Regionais, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;

5.1.11. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela Contratante;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

5.1.12. Qualquer falha de execução, caso a obra esteja em desacordo com as normas e especificações técnicas, a Contratada será notificada para que regularize a mesma, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

5.2. Caberá a Contratada demolir a obra executada que esteja em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.3. A Contratada se obriga, a manter 01 (um) engenheiro à frente da obra e designar 01 (um) preposto e 01 (um) técnico mediante aprovação prévia da Contratante.

5.4. A Contratada deverá apresentar ART do engenheiro responsável pelos serviços no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, que será indispensável no processo de pagamento.

5.5. A Contratada obriga-se, ainda, a permitir a fiscalização da obra pelo pessoal designado pela Contratante, assim como atender às exigências de substituição de mão-de-obra solicitada pela Contratante.

5.6. A Contratada deverá providenciar laudos técnicos para fins de definição dos percentuais a serem ou não acrescidos à retenção na execução da obra mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, previstos na legislação previdenciária.

5.7. São de responsabilidade da Contratada os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente avença, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos causados a terceiros.

5.8. A Contratante obriga-se a efetuar os pagamentos referentes às medições efetuadas pela Contratada.

5.9. O pessoal da Contratada, por ela designada para trabalhar na execução da obra objeto do presente contrato não terá vínculo empregatício algum com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente;

5.10. A Contratada poderá subcontratar serviços específicos autorizados pela Contratante, na ocasião, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto de obras e demais compromissos assumidos com a municipalidade. Não é permitida subcontratação total do objeto ora contratado.

CLÁUSULA 6ª – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. O Contratado que descumprir total ou parcialmente as normas administrativas ficará sujeito às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

6.1.2. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

6.1.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

6.1.4. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, assim como adotar prazo ou percentual diverso de que trata o Decreto Municipal nº 2.954/2023.

6.2. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

6.3. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

6.3.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública Municipal.

6.4. A multa será calculada na forma prevista neste edital e será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

6.4.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.954/2023.

6.4.2. O contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 2.954/2023, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n°. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, nos casos recusa injustificada em assinar o contrato;

III- Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Município;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- m) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- n) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- o) Praticar outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

V - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

6.4.3. Se a recusa em assinar o contrato a que se refere o inciso II do caput desta cláusula for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

6.4.4. Os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas e dentro dos limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.954/2023.

6.4.5. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n°. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

6.4.6. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas nesta cláusula, cumulando-se os respectivos valores.

6.4.7. A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integralmente eventual dano causado ao Município ou a terceiros.

6.4.8. Na hipótese de deixar o contratado de pagar a multa aplicada a tempo e modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, por meio de processo administrativo próprio.

6.4.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato da Administração Pública Municipal.

6.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

6.5.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

6.5.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

6.5.3. A justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

6.5.4. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

6.5.5. A sanção prevista no caput desta cláusula impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Embu das Artes, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no cadastro junto ao TCE/SP.

6.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n° . 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.811/2025

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI - Praticar outras situações de natureza correlatas.

6.6.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito da respectiva competência.

6.6.2. A sanção prevista no caput desta cláusula, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Embu das Artes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

6.6.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Embu das Artes.

CLÁUSULA 7ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser extinto na ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública Municipal, de forma consensual, por acordo entre as partes, ou determinada por decisão judicial, na forma e condições consignadas nos art. 138 e 139 da referida Lei.

7.2. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública Municipal poderá ocorrer:

- I - Antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
- II - No processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
- III - Em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou
- IV - Quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

7.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas no Decreto Municipal nº 2.954/2023.

CLÁUSULA 8ª – DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, ou seja:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado após a devida medição, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da Contratada do encerramento da etapa da execução contratual;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n°. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.811/2025

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório;

8.2. Caso o objeto não atenda às especificações técnicas, o gestor designado poderá rejeitá-lo, fixando prazo para que sejam efetuados os ajustes e correções necessárias.

8.2.1. Todos os custos para nova execução, além de outros que incidam sobre o objeto, correrão por conta única e exclusiva da contratada.

8.2.2. Não será aceito objeto fora das especificações previstas neste instrumento.

CLAUSULA 9ª - DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

9.2. A Contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Contratante.

9.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLAUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma, condições e observância ao disposto nos arts.124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, bem como regramento disciplinado no Decreto Municipal nº 2.954/2023.

CLÁUSULA 11ª – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E CONTRATO

11.1. A Contratada deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste instrumento, bem como de todas as condições dispostas no Edital licitatório e dos anexos que o originou, e das demais informações constantes de sua Proposta, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste, deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 O presente contrato é firmado através da **Concorrência n° 008/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, pela qual se regerá, onde o Edital e o projeto executivo e a proposta vencedora ficam fazendo parte integrante deste instrumento.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

CLÁUSULA 12ª – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

13.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, os termos da **Concorrência nº 008/2025**, que deu origem a presente avença, bem como as demais condições da proposta apresentada pela Contratada à Contratante.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de EMBU DAS ARTES como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, ___ () de _____ de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

JOÃO ROBERTO JOSÉ PAES
Secretário Municipal de Obras

CONTRATADA – EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

CONTRATADO:

CONTRATO Nº ____/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA SHYZUE TAMURA - PARQUE SÃO LEONARDO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, ____ () de _____ de 2025 (dois mil e vinte e cinco).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n.º. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.811/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hugo do Prado Santos.

Cargo: Prefeito.

CPF: 230.101.338-39.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, GESTORES, RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE E ORDENADORES DE DESPESAS PELA CONTRATANTE:

Nome: João Roberto José Paes

Cargo: Secretário Municipal de Obras

CPF: 852.821.468-00

JOÃO ROBERTO JOSÉ PAES
Secretário Municipal de Obras

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Contratada

FISCAL DO AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Fiscal

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n°. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.811/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

CNPJ N°: 46.523.114/0001-17

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° ____/2025.

DATA DA ASSINATURA: __ / __ / 2025.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA SHYZUE TAMURA - PARQUE SÃO LEONARDO.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, __ () de _____ de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

JOÃO ROBERTO JOSÉ PAES
Secretário Municipal de Obras
E-mail: obras@embudasartes.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n°. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.811/2025

ANEXO XIII - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

À

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Secretaria Municipal de Suprimentos

Concorrência n° 008/2025.

Atestamos para fins de participação no processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA N° 008/2025** que o (a) Sr (a) _____ portador do RG n° _____ representante da Empresa _____ CNPJ: _____ vistoriou os locais onde serão prestados os serviços do objeto deste termo, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades do local e condições estipuladas no edital.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, ____ () de _____ de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL – SECRETARIA DE OBRAS

RG:

CARGO:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

RG:

CARGO:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Suprimentos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, n°. 114, Centro.

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONCORRÊNCIA N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.811/2025

ANEXO XIV - MODELO DE OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Secretaria Municipal de Suprimentos

Concorrência n° 008/2025.

OFÍCIO N° ____/2025

REF.: GARANTIA PARA LICITAR

A empresa licitante deverá apresentar a garantia inicial para participação na licitação diretamente à unidade licitante, por meio de envio de mensagem eletrônica para **garantia.licitacao@embudasartes.sp.gov.br**, conforme as orientações abaixo. No caso de garantia em dinheiro, a licitante deverá informar no momento da solicitação do ofício.

1. NOME DA EMPRESA:

2. C.N.P.J.:

3. ENDEREÇO:

4. MUNICÍPIO:

5. TELEFONE:

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.811/2025.

7. LICITAÇÃO: **CONCORRÊNCIA N° 008/2025.**

8. VALOR DA GARANTIA A SER PRESTADA: **R\$ 25.529,95** (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos)

9. OBJETO DA LICITAÇÃO: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Pavimentação na Rua Shyzue Tamura - Parque São Leonardo, conforme descrição constante do Edital e seus Anexos.**

10. VALIDADE MÍNIMA DA GARANTIA: **90 (noventa) dias.**

11. DATA LIMITE PARA ENTREGA DA GARANTIA: **17/12/2025 às 10:00 horas.**

MARCONI AMORIM GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS